

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano V • Edição Nº 1198 • quarta-feira, 31 de Maio de 2017

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 05/2017

Excelentíssimo Senhor

**Vereador EVANDER JOSE VENDRAMINI DURAN**  
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 008/2017, o qual "institui o cadastro municipal de identificação das pessoas com deficiência de qualquer natureza e mobilidade reduzida no Município de Corumbá, e dá outras providências", pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

#### RAZÕES DO VETO

O projeto de lei em tela versa sobre a instituição de um cadastro municipal das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, tendo esse cadastro o objetivo de concessão de benefícios e a participação em programas municipais, sendo de inscrição voluntária pelo interessado, desde que comprove sua condição de deficiente.

Prevê que deverá constar no cadastro a qualificação das pessoas, bem como o tipo e grau de deficiência, garantido o sigilo das informações prestadas.

Estabelece ainda que as informações serão utilizadas para elaboração de políticas públicas municipais, garantida a participação em programas pela apresentação da identificação, a qual deverá conter foto e tipo de deficiência.

Embora a grande relevância de assuntos referentes àqueles que possuem deficiência em qualquer grau, entende-se que o presente projeto não merece prosperar, restando inviabilizada sua conversão em lei.

O próprio Estatuto da Pessoa com Deficiência traz em seu art. 4º o princípio da isonomia da pessoa com deficiência, sendo vedado qualquer tipo de discriminação aos mesmos.

A partir do momento em que o Município de Corumbá estabelecesse um documento que identificasse aquele que possui qualquer tipo de deficiência, ainda

que de solicitação facultativa, estaria sendo legitimada uma forma de discriminação, ainda que velada, para estas pessoas.

Além do RG, o qual comprova sua identidade civil, o portador de deficiência teria um outro documento que comprovasse sua deficiência ou seu reduzido grau de mobilidade, sendo desnecessária uma ação do próprio poder público neste sentido.

Frise-se que a fixação de adesivos ou colocação de autorização no painel dos carros dos motoristas que sejam portadores de deficiência é necessária para que o agente de trânsito constate essa situação justamente para que seus direitos sejam assegurados, bem como penalizar administrativamente aqueles que desobedecerem uma norma, como por exemplo a de estacionar em vaga reservada.

Com o presente projeto não seria observado esse viés de ser um direito assegurado, tendo em vista a existência de farta legislação que trate da participação do deficiente em programas públicos em todas as esferas federativas.

O fato de o deficiente não ser previamente cadastrado e não portar qualquer tipo de identidade que especifique sua deficiência não é óbice para que este tenha seus direitos assegurados e preservados, sendo certo que a identificação por meio de documento, além de não possuir nenhum efeito prático, apenas dará um tratamento não isonômico a essas pessoas, sendo certo que o que mais se deseja é o tratamento igualitário de todos, independente de cor, religião, orientação sexual ou pelo fato de ser ou não portador de deficiência.

Pelo exposto, conclui-se pela contrariedade ao interesse público do presente projeto, optando-se assim por adotar a medida do veto total ao projeto de Lei 008/2017, o qual "institui o cadastro municipal de identificação das pessoas com deficiência de qualquer natureza e mobilidade reduzida no Município de Corumbá, e dá outras providências", rogando aos Senhores Vereadores sua manutenção pelas razões ora expostas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,**  
**EM 30 DE MAIO DE 2017**

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MENSAGEM Nº 06/2017**

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador EVANDER JOSE VENDRAMINI DURAN**

## Ruiter Cunha de Oliveira

Prefeito

## Marcelo Aguiar Iunes

Vice-Prefeito



**Município de Corumbá**

Rua Gabriel Vandoni de  
Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso  
do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do  
decreto Nº1.061, de  
25/06/2012

#### Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Alberto Saburo Kanayama
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Produção Rural.....	Renato dos Santos Lima
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametilla
Secretaria Municipal de Educação.....	Maria Eulina Rocha dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa
Procuradoria-Geral do Município.....	José Luis de Aquino Amorim
Secretaria Especial da Transparência e Controle Interno.....	Sérgio Rodrigues
Secretaria Especial de Fazenda.....	Mário Sérgio Aguiar Siqueira
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah

#### Agências e Fundações

Agência Municipal de Segurança Pública.....	Jorge José Pinto de Castro
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Lucianne Andréa Jesus dos Santos Sampaio
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo Guilherme de Arruda
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Luiz Mário do Nascimento Cambará
Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Marcelo Aguiar Iunes
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Maria Marjú Azambuja Venturini

Edição Nº 1198 • quarta-feira, 31 de Maio de 2017



Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 007/2017, o qual "autoriza o Poder Executivo o transporte intermunicipal de estudantes da Fundação Brasdesco por veículos mantidos e adquiridos pelos entes federais através dos programas instituídos pela União para o transporte escolar, como o PNATE, e dá outras providências", pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

**RAZÕES DO VETO**

O projeto de lei em tela versa, em apertada síntese, sobre a autorização para que o Município de Corumbá se utilize dos veículos adquiridos por meio de programas instituídos pela União para a realização de transporte intermunicipal de estudantes para a Fundação Brasdesco, localizada em Bodoquena.

Embora louvável a iniciativa desta Augusta Casa de Leis, existem barreiras intransponíveis que impedem a sanção da proposição e consequente conversão em lei.

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATEA, instituído pela Lei nº. 10880, de 9 de junho de 2004, prevê em seu art. 2º, §5º a possibilidade de que os municípios atendam os alunos da rede estadual de ensino mediante prévio ajuste entre os entes, desde que a unidade escolar esteja localizada em sua respectiva área de circunscrição.

Não existe autorização legal para que o município realize o transporte escolar fora de seus limites, sendo certo que qualquer utilização dos veículos de modo contrário à lei ou aos termos do convênio pode resultar em penalidades para o Município de Corumbá.

A ressalva existente, a qual permite o transporte de estudantes da rede estadual, não pode ser interpretada de modo ampliativo para que seja permitido o deslocamento de estudantes para uma fundação de direito privado localizada fora do município, embora seja inegável o relevante trabalho desenvolvido pela mesma em prol das crianças e adolescentes que lá estejam matriculados.

Se assim fosse, o Município de Corumbá estará dando destinação diversa aos bens e recursos transferidos pela União, incorrendo assim em inexecução contratual, incorrendo assim em fiscalização por parte do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 70, VI da Constituição Federal, o que é aplicável a outros convênios firmados com a União, caso sejam desrespeitadas suas cláusulas.

Pelo exposto, conclui-se pela inconstitucionalidade do presente, optando-se assim por adotar a dura, porém necessária, medida do veto total ao projeto de Lei 007/2017, o qual "autoriza o Poder Executivo o transporte intermunicipal de estudantes da Fundação Brasdesco por veículos mantidos e adquiridos pelos entes federais através dos programas instituídos pela União para o transporte escolar, como o PNATE, e dá outras providências", rogando aos Senhores Vereadores sua manutenção pelas razões ora expostas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,  
EM 30 DE MAIO DE 2017**

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 1.803, DE 25 DE MAIO DE 2017**

*Designa servidor para gerenciar o Convênio nº 01/2015-SR/DPF/MS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designado o servidor André Luiz Oliveira dos Santos, Assessor Governamental II, matrícula 10730-1, responsável para gerenciar Convênio nº 01/2015-SR/DPF/MS, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbá-MS e a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de MS.

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto 1.513, de 17 de abril de 2015.

**SUMÁRIO**

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....1

GABINETE DO PREFEITO.....1

BOLETIM DE PESSOAL.....2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO.....5

ESCOLA DE GOVERNO.....10

CONSELHOS MUNICIPAIS.....12

PARTE II - PODER LEGISLATIVO.....16

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 25 de maio de 2017.

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal**

**BOLETIM DE PESSOAL**

**ATOS DO PREFEITO**

**PORTARIA "P" Nº 470, DE 4 DE MAIO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII c.c art. 100, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder, com fundamento no item 11.9 do Edital nº. 01/01/2014, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata Dilene Ebeling Vendramini Duran, nomeada para o cargo de Profissional de Serviços de Saúde - Função Auditor de Serviços de Saúde - Enfermeiro, conforme requerimento constante no processo administrativo nº. 12562/2017, de 2 de maio de 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 2 de maio de 2017.

Corumbá, 4 de maio de 2017.

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal**

**PORTARIA "P" Nº 476, DE 10 DE MAIO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII c.c art. 100, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder, com fundamento no item 11.9 do Edital nº. 01/01/2014, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata Rosângela de Oliveira Barbosa, nomeada para o cargo de Técnico de Saúde Pública I - Função Técnico de Serviços de Saúde I - Atendimento e Recepção, conforme requerimento constante no processo administrativo nº. 12834/2017, de 3 de maio de 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 2 de maio de 2017.

Corumbá, 10 de maio de 2017.

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal**

**PORTARIA "P" Nº 483, DE 16 DE MAIO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Prorrogar a cedência, com ônus para a origem, da servidora **Eliane das Graças Victório**, Auxiliar de Serviços Operacionais I, Matrícula 3424, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Corumbá para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - Poder Judiciário - Foro da Comarca de Corumbá, tendo como base legal o Convênio nº 02.009/2013, celebrado entre o Município de Corumbá e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Corumbá, 16 de maio de 2017.

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal**

**PORTARIA "P" Nº 484, DE 16 DE MAIO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Prorrogar a cedência, com ônus para a origem, do servidor **Ethewaldo de**



**Figueiredo Filho**, Auxiliar de Serviços Operacionais I, Matrícula 162, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Corumbá para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - Poder Judiciário - Foro da Comarca de Corumbá, tendo como base legal o Convênio nº 02.009/2013, celebrado entre o Município de Corumbá e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Corumbá, 16 de maio de 2017.

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
**PORTARIA “P” Nº 485, DE 16 DE MAIO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Prorrogar a cedência, com ônus para a origem, da servidora **Katiuscia Hellensberger dos Santos**, Agente de Serviços Operacionais II, Matrícula 4184, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Corumbá para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - Poder Judiciário - Foro da Comarca de Corumbá, tendo como base legal o Convênio nº 02.009/2013, celebrado entre o Município de Corumbá e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Corumbá, 16 de maio de 2017.

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
**PORTARIA “P” Nº 486, DE 16 DE MAIO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Prorrogar a cedência, com ônus para a origem, do servidor **Osmar do Nascimento Esteves**, Agente de Serviços Operacionais I, Matrícula 581, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Corumbá para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - Poder Judiciário - Foro da Comarca de Corumbá, tendo como base legal o Convênio nº 02.009/2013, celebrado entre o Município de Corumbá e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Corumbá, 16 de maio de 2017.

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
**PORTARIA “P” Nº 494, DE 25 DE MAIO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Ceder, com ônus para a origem, o servidor **Marco Antonio Duarte Cazzolato**, Profissional de Medicina, Matrícula 4260-2, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Corumbá para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - Secretaria de Estado de Saúde, tendo como base legal o Convênio de Cooperação Mútua SAD/MS nº 04/2017, celebrado entre o Município de Corumbá e o Estado de Mato Grosso do Sul, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Corumbá, 25 de maio de 2017.

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
**PORTARIA “P” Nº 495, DE 25 DE MAIO DE 2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do

Município, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 20 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º TORNAR SEM EFEITO** a nomeação de candidatos aprovados para exercerem, em caráter efetivo, cargos de nível médio e superior, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, aberto pelo Edital nº 01/01/2014, de 25 de julho de 2014, homologado pelo Edital nº 01/20/2014, de 5 de novembro de 2014, e prorrogado pelo Edital nº 01/21/2014, de 17 de outubro de 2016, conforme Portaria “P” nº 381, de 28 de março de 2017, referente ao anexo relacionado a esta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 25 de maio de 2017.

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO**

**PORTARIA “P” Nº 495, DE 25 DE MAIO DE 2017**  
**NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS PARA CARGO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR**

**Cargo: Profissional de Serviços de Saúde - Função: Enfermeiro**

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
9413	STEPHANIE DE ARRUDA DARMANCEF	3º
6876	HILDA DO NASCIMENTO ESTEVES VETERANO NETA	5º

**Cargo: Profissional de Serviços de Saúde - Função: Fiscal de Vigilância Sanitária - Enfermeiro**

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
8736	SOFIA DE BARROS ROBBAN	1º

**Cargo: Profissional de Serviços de Saúde - Função: Enfermeiro - Saúde Mental**

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
9917	LIVIA SILVA VIEGAS	1º

**Cargo: Profissional de Serviços de Saúde - Função: Enfermeiro - Urgência e Emergência**

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
8664	SILVANA FONTES TREVISAN	7º

**Cargo: Profissional de Serviços de Saúde - Função: Fiscal de Vigilância Sanitária - Farmácia/Bioquímica**

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
9777	DOUGLAS TADAYUKI MISE	1º

**Cargo: Profissional de Serviços de Saúde - Função: Psicólogo**

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
10330	CLAUDIA ELIZABETE DA COSTA MORAES MONDINI	1º

**Cargo: Técnico de Saúde Pública I - Função: Técnico de Serviços de Saúde I - Atendimento e Recepção**

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
6684	LUA SANTOS ARAUJO DA SILVA	11º
7033	JEAN CARLOS SOARES DE MEDEIROS	14º



6882	EVERTON BRAZ ORTIZ LEITE	15°
8858	MIRIELY ALCARAZ QUINTANA	17°
9105	RENAN CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS	19°
9005	ROSANA DA SILVA	21°

**PORTARIA “P” Nº 496, DE 25 DE MAIO DE 2017.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX da Lei Orgânica do Município c.c art. 27 e 29 da Lei Complementar nº 148, de 4 de abril de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder promoção vertical ao servidor **EURIDECE DUTRA MARQUES**, matrícula 2880, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal I, Classe F, para a Classe G, nos termos do processo 15178/2017.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Corumbá, 25 de maio de 2017.

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” Nº 497, DE 25 DE MAIO DE 2017.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX da Lei Orgânica do Município c.c art. 27 e 29 da Lei Complementar nº 148, de 4 de abril de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder promoção vertical ao servidor **JOSÉ DA SILVA RODRIGUES**, matrícula 5019, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal I, Classe B, para a Classe C, nos termos do processo nº 15178/2017.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Corumbá, 25 de maio de 2017.

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” Nº 498, DE 25 DE MAIO DE 2017.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX da Lei Orgânica do Município c.c art. 27 e 29 da Lei Complementar nº 148, de 4 de abril de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder promoção vertical ao servidor **CLEULER CID RODRIGUES TEIXEIRA**, matrícula 6476, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Segunda Categoria, Classe B, para a Classe C, nos termos do processo nº 15178/2017.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Corumbá, 25 de maio de 2017.

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” Nº 499, DE 25 DE MAIO DE 2017.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX da Lei Orgânica do Município c.c art. 27 e 29 da Lei Complementar nº 148, de 4 de abril de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder promoção vertical à servidora **GISLEINE ELIZA CARDOZO AGUILAR**, matrícula 6474, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Segunda Categoria, Classe B, para a Classe C, nos termos do processo nº 15178/2017.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Corumbá, 25 de maio de 2017.

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” Nº 500, DE 25 DE MAIO DE 2017.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX da Lei Orgânica do Município c.c art. 27 e 29 da Lei Complementar nº 148, de 4 de abril de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder promoção vertical à servidora **ELGA XAVIER VIANA**, matrícula 6473, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Segunda Categoria, Classe B, para a Classe C, nos termos do processo nº 15178/2017.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Corumbá, 25 de maio de 2017.

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” Nº 501, DE 25 DE MAIO DE 2017.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX da Lei Orgânica do Município c.c art. 27 e 29 da Lei Complementar nº 148, de 4 de abril de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder promoção vertical ao servidor **EDNALDO EVANGELISTA DOS SANTOS**, matrícula 2885, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Primeira Categoria, Classe F, para a Classe G, nos termos do processo nº 15178/2017.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Corumbá, 25 de maio de 2017.

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” Nº 502, DE 25 DE MAIO DE 2017.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX da Lei Orgânica do Município c.c art. 27 e 29 da Lei Complementar nº 148, de 4 de abril de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder promoção vertical ao servidor **SILVIO EDUARDO VALDEZ PINTO**, matrícula 6477, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Segunda Categoria, Classe B, para a Classe C, nos termos do processo nº 15178/2017.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Corumbá, 25 de maio de 2017.

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” Nº 503, DE 25 DE MAIO DE 2017.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX da Lei Orgânica do Município c.c art. 27 e 29 da Lei Complementar nº 148, de 4 de abril de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder promoção vertical ao servidor **LIVIO REGINOLD**, matrícula 5795, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Segunda Categoria, Classe B, para a Classe C, nos termos do processo nº 15178/2017.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Corumbá, 25 de maio de 2017.

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” Nº 504, DE 25 DE MAIO DE 2017.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX da Lei Orgânica do Município c.c art. 19 da Lei Complementar nº 149, de 4 de abril de 2012 e art.22,



III, art. 8 e art. 11 do Decreto nº 1.333, de 17 de março de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder progressão funcional ao servidor **LUIZ MARCOS RAMIRES**, matrícula 6460, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal 2ª Categoria, para Procurador Municipal 1ª Categoria, nos termos do processo nº 15527/2017.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2017.

Corumbá, 25 de maio de 2017.

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” Nº 505, DE 26 DE MAIO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 100, II, “a” da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, o servidor **RODRIGO DALTRO SAMANIEGO**, matr.10532, do cargo de provimento efetivo de Agente de Atividades de Saúde I, na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar do dia 18 de maio de 2017.

Corumbá, 26 de maio de 2017.

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0017 DE 5 DE MAIO DE 2.017**

*“Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$ 644.000,00 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei nº 2.562 de 29 de dezembro de 2016.

**DECRETA :**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
24.92.12.361.1032.593-339039	300.000,00
24.92.12.361.1032.594-339039	50.000,00
24.92.12.361.1032.595-449051	234.000,00
2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
25.91 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
25.91.10.302.1032.691-335041	10.000,00
25.91.10.305.1032.673-339033	5.000,00
3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	
35.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	

35.10.04.129.1026.071-339036	45.000,00
------------------------------	-----------

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
24.92.12.361.1032.594-339036	20.000,00
24.92.12.361.1032.594-339092	10.000,00
24.92.12.361.1032.595-339039	234.000,00
24.92.12.361.1032.606-339014	5.000,00
24.92.12.361.1032.606-339030	5.000,00

24.92.12.361.1032.606-339039	5.000,00
24.92.12.361.1032.606-449052	5.000,00
24.92.12.365.1032.592-319011	125.000,00
24.92.12.365.1032.592-339039	20.000,00
24.92.12.366.1032.597-319004	20.000,00
24.92.12.366.1032.597-319011	50.000,00
24.92.12.366.1032.597-319013	10.000,00
24.92.12.366.1032.597-319113	15.000,00
24.92.12.367.1032.591-319011	40.000,00
24.92.12.367.1032.591-319113	15.000,00
24.92.12.367.1032.591-339046	5.000,00
2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
25.91 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
25.91.10.302.1032.680-339034	10.000,00
25.91.10.304.1032.686-339039	5.000,00
3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	
35.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	
35.10.04.122.1026.060-339036	45.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL 5 DE MAIO DE 2.017

**ALBERTO SABURO KANAYAMA**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0018 DE 9 DE MAIO DE 2.017**

*“Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$ 1.367.000,00 e dá outras providências.”*



**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei nº 2.562 de 29 de dezembro de 2016.

**DECRETA :**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
24.92.12.361.1032.594-339030	3.000,00
24.92.12.361.1033.540-339030	8.000,00
2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
25.91 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
25.91.10.122.1032.671-339032	100.000,00
2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
27.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
27.10.04.122.1024.020-339093	27.000,00
27.21 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
27.21.06.181.1036.350-339048	3.000,00
3300 - GOVERNADORIA	
33.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
33.02.03.092.1024.321-319013	20.000,00
33.02.03.092.1024.321-319113	9.000,00
33.02.03.092.1024.321-339014	3.000,00
33.20 - SECRETARIA ESPECIAL DA TRANS. E CONTROLE INTERNO	
33.20.04.124.1026.340-319113	18.000,00
33.86 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	
33.86.08.244.1036.040-339032	232.000,00
33.86.08.244.1036.040-339033	382.000,00
33.86.08.244.1036.040-339039	56.000,00
3600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
36.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
36.92.08.244.1036.637-339033	3.000,00
3700 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
37.10 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
37.10.26.782.1017.062-339039	310.000,00

37.10.26.782.1017.062-449051	193.000,00
------------------------------	------------

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
24.92.12.361.1032.594-339031	3.000,00
24.92.12.361.1033.540-339039	8.000,00
2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
25.91 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
25.91.10.301.1032.675-449051	100.000,00
2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
27.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
27.10.04.131.1024.024-339039	20.000,00
27.10.08.244.1034.029-339032	36.000,00
27.21 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
27.21.06.181.1036.350-449051	3.000,00
3300 - GOVERNADORIA	
33.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
33.02.03.092.1024.321-339048	3.000,00
33.20 - SECRETARIA ESPECIAL DA TRANS. E CONTROLE INTERNO	
33.20.04.124.1026.340-339036	10.000,00
33.20.04.124.1026.340-449052	8.000,00
33.86 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	
33.86.08.244.1036.040-335043	232.000,00
33.86.08.244.1036.040-445042	200.000,00
33.86.08.244.1036.040-449051	82.000,00
33.86.08.244.1036.040-449052	156.000,00
3600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
36.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
36.92.08.244.1036.637-339032	3.000,00
3700 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
37.10 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
37.10.15.451.1017.067-339039	253.000,00
37.10.25.752.1017.069-449051	250.000,00



Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL 9 DE MAIO DE 2.017

**ALBERTO SABURO KANAYAMA**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0019 DE 12 DE MAIO DE 2.017**

*“Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$ 731.300,00 e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei nº 2.562 de 29 de dezembro de 2016.

**DECRETA :**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
25.91 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
25.91.10.122.1032.671-339034	356.000,00
25.91.10.122.1032.671-339048	20.000,00
25.91.10.302.1032.695-319004	200.000,00
25.91.10.304.1032.687-449052	9.800,00
25.91.10.305.1032.673-339039	15.000,00
3600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
36.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
36.10.08.122.1036.560-339039	38.000,00
36.22 - SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA DIREITOS HUMANOS	
36.22.08.244.1036.564-339039	3.500,00
3700 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
37.10 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
37.10.15.451.1016.180-339036	4.500,00
37.10.15.451.1016.180-339039	41.500,00
37.10.15.451.1016.180-449052	7.000,00
3800 - SEC. MUN. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PRODUÇÃO RURAL	
38.10 - SEC. MUN. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PRODUÇÃO RURAL	
38.10.22.122.1046.210-319094	4.000,00
38.10.22.122.1046.210-339030	6.000,00
38.10.22.122.1046.210-339039	26.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
25.91 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
25.91.10.122.1032.671-319094	20.000,00
25.91.10.301.1032.674-449051	200.000,00
25.91.10.302.1032.691-335041	200.000,00
25.91.10.302.1032.697-449051	156.000,00
25.91.10.304.1032.686-339014	5.000,00
25.91.10.304.1032.686-339030	10.000,00
25.91.10.304.1032.687-339030	9.800,00
3600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
36.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
36.10.08.122.1036.560-339030	38.000,00
36.10.08.122.1036.560-449052	3.500,00
3700 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
37.10 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
37.10.04.122.1016.181-449051	53.000,00
3800 - SEC. MUN. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PRODUÇÃO RURAL	
38.10 - SEC. MUN. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PRODUÇÃO RURAL	
38.10.20.122.1026.092-339093	36.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL 12 DE MAIO DE 2.017

**ALBERTO SABURO KANAYAMA**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0020 DE 19 DE MAIO DE 2.017**

*“Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$ 2.536.440,00 e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei nº 2.562 de 29 de dezembro de 2016.

**DECRETA :**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
---



24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
24.92.12.361.1032.593-339036	11.000,00
2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
25.91 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
25.91.10.122.1032.671-339036	30.000,00
25.91.10.122.1032.671-339092	140.100,00
25.91.10.302.1032.680-335041	17.340,00
25.91.10.304.1032.684-339033	2.000,00
25.91.10.304.1032.684-339092	500,00
3300 - GOVERNADORIA	
33.83 - FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ	
33.83.15.452.1026.650-449052	40.000,00
33.94 - FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL	
33.94.18.541.1055.032-339032	1.500,00
3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	
35.21 - SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA	
35.21.04.129.1026.064-339039	725.000,00
3600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
36.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
36.92.08.243.1036.630-319011	22.000,00
36.92.08.243.1036.630-319113	7.000,00
36.92.08.244.1036.633-339039	28.000,00
3700 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
37.10 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
37.10.25.752.1017.069-449051	1.500.000,00
3800 - SEC. MUN. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PRODUÇÃO RURAL	
38.10 - SEC. MUN. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PRODUÇÃO RURAL	
38.10.22.122.1046.210-319113	10.000,00
38.10.22.122.1046.210-339033	2.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
---

24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
24.92.12.361.1032.593-339093	5.500,00
24.92.12.361.1032.593-449051	5.500,00
2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
25.91 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
25.91.10.122.1032.671-339032	140.100,00
25.91.10.301.1032.675-449051	30.000,00
25.91.10.302.1032.691-335041	17.340,00
25.91.10.304.1032.684-339014	500,00
25.91.10.304.1032.684-339039	2.000,00
3300 - GOVERNADORIA	
33.83 - FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ	
33.83.15.452.1026.650-339039	40.000,00
33.94 - FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL	
33.94.18.542.1054.151-449052	1.500,00
3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	
35.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	
35.10.04.129.1026.071-319096	725.000,00
3600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
36.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
36.92.08.243.1036.630-339030	29.000,00
36.92.08.244.1036.636-339039	28.000,00
3700 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
37.10 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
37.10.15.451.1016.180-339039	1.500.000,00
3800 - SEC. MUN. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PRODUÇÃO RURAL	
38.10 - SEC. MUN. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PRODUÇÃO RURAL	
38.10.20.122.1026.092-339093	12.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL 19 DE MAIO DE 2.017

**ALBERTO SABURO KANAYAMA**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**do.corumba.ms.gov.br**



DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0021 DE 24 DE MAIO DE 2.017

*“Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$ 721.620,00 e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei nº 2.562 de 29 de dezembro de 2016.

**DECRETA :**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
24.92.12.361.1032.590-339039	27.000,00
24.92.12.361.1032.594-339014	1.400,00
2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
25.91 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
25.91.10.301.1032.674-339030	135.000,00
3300 - GOVERNADORIA	
33.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
33.02.03.092.1024.321-339033	2.000,00
33.83 - FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ	
33.83.13.392.1036.120-449052	126.000,00
33.84 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ	
33.84.27.812.1036.170-319013	59.000,00
3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	
35.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	
35.10.04.129.1026.063-339036	10.000,00
35.10.04.129.1026.071-319092	44.000,00
3600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
36.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
36.92.08.244.1036.636-319094	5.000,00
3700 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
37.10 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
37.10.15.451.1016.180-339039	52.500,00
37.10.15.451.1016.180-449052	66.000,00
37.10.25.752.1017.069-339039	188.720,00

3800 - SEC. MUN. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PRODUÇÃO RURAL	
38.10 - SEC. MUN. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PRODUÇÃO RURAL	
38.10.22.122.1046.210-339046	5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
24.92.12.361.1032.590-449051	27.000,00
24.92.12.361.1032.594-339092	1.400,00
2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
25.91 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
25.91.10.301.1032.674-339032	100.000,00
25.91.10.301.1032.674-339039	35.000,00
3300 - GOVERNADORIA	
33.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
33.02.03.092.1024.321-339048	2.000,00
33.83 - FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ	
33.83.13.392.1036.121-339039	126.000,00
33.84 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ	
33.84.27.812.1036.170-319113	45.000,00
33.84.27.812.1036.170-339046	8.000,00
33.84.27.812.1036.170-339047	6.000,00
3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	
35.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	
35.10.04.122.1026.060-339036	10.000,00
35.10.04.129.1026.063-339035	44.000,00
3600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
36.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
36.92.08.244.1036.636-339014	5.000,00
3700 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
37.10 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
37.10.04.122.1016.181-449051	66.000,00
37.10.15.451.1016.180-339039	88.720,00



37.10.15.451.1017.067-449051	52.500,00
37.10.25.752.1017.069-339092	100.000,00
3800 - SEC. MUN. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PRODUÇÃO RURAL	
38.10 - SEC. MUN. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PRODUÇÃO RURAL	
38.10.20.122.1026.092-339093	5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL 24 DE MAIO DE 2.017

**ALBERTO SABURO KANAYAMA**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 6029/2017 - SMS  
Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações, face ao que consta do processo administrativo acima identificado.

OBJETO: Referente à aquisição de medicamento (Ketosteril Comprimido) para atender o paciente Ileo Nunes, conforme decisão judicial, nos autos nº 0803706-65.2016.8.12.0008 e recomendação de Dispensa de Licitação conforme Parecer Jurídico nº 357/2017 - contratação da empresa ALIANÇA HOSPITALAR LTDA - ME, inscrito no CNPJ: 21.368.399/0001-38, situada a Rua Mirim Qd. 43 Lt 05, S/N, Setor Vila Alzira, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, no valor total de R\$ 15.422,40 (quinze mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos). Corumbá-MS, 29 de maio de 2017.

Assina: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde.

**Aviso de Resultado de Licitação**

Pregão Presencial nº 28/2017 - Processo nº 12.249/2017

Órgão: Secretaria Municipal de Governo. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada instaurado, visando à aquisição de benefícios socioassistenciais para dar continuidade ao Programa Povo das Águas edição 2017, tendo por vencedoras as empresas: 1) COMERCIAL T & C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.527.705/0001-50, menor preços para o item 01 - no valor total de R\$ 166.880,00 e 2) STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA- EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.706.257/0001-42, menor preços para o item 02 no valor total de R\$ 20.100,00

Corumbá/MS 30 de maio de 2017.

Luiz de Albuquerque Melo Filho /Equipe de Apoio

**Aviso de Resultado de Licitação**

Pregão Presencial nº 27/2017 - Processo nº 12.255/2017

Órgão: Secretaria Municipal de Governo. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada instaurado, visando à contratação de empresa especializada em transporte fluvial para atender ao Programa Social "Povo das Águas" em 2017, tendo por vencedora a empresa POSTONAVE COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.822.825/0001-85 - no valor global de R\$ 299.000,00.

Corumbá/MS 30 de maio de 2017.

Luiz de Albuquerque Melo Filho /Equipe de Apoio

**RESOLUÇÃO SEFIG Nº 143/2017.**

**DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR MUNICIPAL.**

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 243, de 09 de fevereiro de 2017, resolve,

**CONCEDER:**

Licença para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

- **CRISTINA APARECIDA DE MORAES LOPES MAGALHAES**, matrícula 3485, Técnico de Saúde Pública I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 120 (cento e vinte) dias, com início em 06/02/2017 e término em 05/06/2017, conforme processo nº 14849/2017 de 19/05/2017.

Corumbá, MS, 30 de maio de 2017.

**ALBERTO SABURO KANAYAMA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO  
PORTARIA "P" Nº 243 de 09/02/2017

**RESOLUÇÃO SEFIG Nº 144/2017.**

**DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE, EM NÍVEL DE POS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 243, de 09 de fevereiro de 2017, resolve,

**CONCEDER**

**Art. 1º** À servidora **FLORA AUXILIADORA XIMENES**, Profissional de Educação, matrícula 1347, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença para capacitação docente, por 181 (cento e oitenta e um) dias, de 01/02/2017 a 31/07/2017, de acordo com a Lei nº 1933/2006, com ônus para o Município, conforme processo nº 10429/2017 de 11/04/2017.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 01/02/2017.

Corumbá, MS, 30 de maio de 2017.

**ALBERTO SABURO KANAYAMA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO  
PORTARIA "P" Nº 243 de 09/02/2017

**ESCOLA DE GOVERNO**

**EDITAL Nº 04/05/2017** - Edital de Convocação  
**Processo nº 6412/2017**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE MEDICINA - MÉDICO PLANTONISTA EMERGENCIALISTA, PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ-MS.**

AEGOV - ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto n. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro 2007- inciso IX - art. 2º torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados para desempenhar atribuições junto à Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS em caráter temporário e emergencial, conforme CI nº 829/2017 encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde / Gerência de Atenção em Saúde, apensada no processo.

**DA CONVOCAÇÃO:**

Estão convocados para **Entrega de Documentos e posterior assinatura de Contrato Temporário** pelo Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, os candidatos abaixo relacionados:

**Médico Plantonista Emergencialista**

Nº	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
01	FELIPE DAMASCENO APPEL	14º
02	DEVIDE MATEUS ROSSETTO	15º
03	CARLOS JOSÉ DA COSTA DURAN	16º

Conforme Item 8 (oito) do Edital nº 04/01/2017:

**8 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO**

8.1 - Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar cópia e respectivo original, quando couber, dos seguintes documentos:

- Registro Geral de Identificação, carteira de identidade ou equivalente;
- Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
- Cadastramento no PIS/PASEP;
- Uma foto 3x4;
- Comprovante de residência;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (Diploma de Graduação em Medicina);
- Certificado militar, quando couber;
- Carteira de Identidade Profissional, e do órgão de fiscalização da profissão (CRM);
- Atestado médico, mediante exame pericial, comprovando que goza de boa saúde física e mental;
- Declaração de bens;
- Declaração de acumulação de cargos.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os candidatos convocados para entrega de documentos e assinatura de contrato,



deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01 no dia 02 de Junho de 2017 (sexta-feira) das 7h e 30min às 13h e 30min.

Em caso de não comparecimento no prazo estabelecido por este Edital, o candidato será considerado desclassificado e, para a vaga remanescente será convocado outro candidato seguindo rigorosamente a ordem de classificação do resultado do processo.

Corumbá/MS, 31 de Maio de 2017.

**ALBERTO SABURO KANAYAMA**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**EDITAL Nº 06/05/2017** - Resultado do Processo e Convocação  
Processo nº 7744/2017

**RESULTADO DO PROCESSO - AGENTE E AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS II e CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E POSTERIOR ASSINATURA DE CONTRATO.**

AGEOV - ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto n. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro 2007- inciso IX - art. 2º Torna Público o Resultado do Processo Seletivo Simplificado Destinado à Contratação Temporária de Agente e Auxiliar de Serviços Operacionais II, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Corumbá-MS.

**AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS II**

Conforme Anexo I do Edital 06/01/2017 do Processo nº 7744/2017, referente ao quadro de Vagas, **estão convocados para Entrega de Documentos e Posterior Assinatura de Contrato, os 4 (quatro) primeiros colocados** para cargo de **Agente de Serviços Operacionais II** abaixo relacionados, ficando os demais classificados para a reserva, caso haja desistência e/ou conforme necessidade do Município, obedecendo-se rigorosamente esta ordem de classificação, com exceção dos considerados Desclassificados / Inaptos.

Nº	NOME DO CANDIDATO	RG	CLASSIFICAÇÃO
01	ANTONIO JOSÉ DA SILVA PORCINO	948746	1º
02	ERIK GLAYSON DE SOUZA LEMOS	1748545	2º
03	LAURO RAMÃO MARQUES CISNERO	858888	3º
04	WANDIR LEME AFONSO	1219552	4º
05	FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES PEDROZA	1679226	5º
06	GILSON PAULO SOARES DE OLIVEIRA	1620631	6º
07	JUCELINO MORAES DE BARROS	10354514	7º
08	NIVALDO MENDOZA DE SOUZA	1398077	8º
09	HUGO MODESTO MELGAR DA SILVA	557102	Desclassificado / Inapto
10	JONILSON DUARTE JULIANO	1502323	Desclassificado / Inapto
11	MARCOS ANTONIO S. EVANGELISTA	111605	Desclassificado / Inapto
12	ROOSEVELT NEREU GOMES	369431066	Desclassificado / Inapto

**AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS II**

Conforme Anexo I do Edital 06/01/2017 do Processo nº 7744/2017, referente ao quadro de Vagas, **estão convocados para Entrega de Documentos e Posterior Assinatura de Contrato, os 20 (vinte) primeiros colocados** para cargo de **Auxiliar de Serviços Operacionais II** abaixo relacionados, ficando os demais classificados para a reserva, caso haja desistência e/ou conforme necessidade do Município, obedecendo-se rigorosamente esta ordem de classificação, com exceção dos considerados Desclassificados / Inaptos.

Nº	NOME DO CANDIDATO	RG	CLASSIFICAÇÃO
01	OSMAR CUYATI TOMICHÁ	678694	1º
02	MAURO SILVA DE MORAES	737429	2º
03	EMERSON DOS SANTOS ROMERO	1030416	3º
04	JONILSON DA SILVA MONTEIRO	1930039	4º
05	LUIZ HENRIQUE COELHO LOUVEIRA	1543797	5º
06	ELIAS MIRANDA XAVIER	381934	6º
07	WANDER LUCAS DA LUZ	1462778	7º
08	JOSÉ LUIZ MERCADO SUAREZ	941014	8º
09	JONATHAN DE SOUZA BEZERRA	1923210	9º
10	DOUGLAS CAFARO MALHEIROS	1324558	10º
11	JOSUÉ ALVES MONTEZUMA	1268784	11º
12	NAZARENO GARCIA DA SILVA	1603828	12º
13	MAICON DA SILVA PRIETO	1490725	13º

14	REGINALDO PINTO DE MENDONÇA	1170341	14º
15	LEONARDO BRUNO DOS S. SANTANA	2140283	15º
16	DONIZETE DA SILVA FREITAS	1171376	16º
17	EDILSON PINTO	707591	17º
18	LUIZ PERES DE ALMEIDA	596663	18º
19	EDSON DA SILVA CÁCERES	673084	19º
20	MARTINS LUIZ GONZAGA NETO	1868089	20º
21	BENEDITO LUDOVINO DA LUZ	1708999	21º
22	RENAN SOUZA SORRILHA	1974263	22º
23	LUCIANO VITALINO DA SILVA	672658	23º
24	DIOGO ALVES DE CAMPOS RAMOS	1924145	24º
25	LAURO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	1380506	25º
26	WAGNER CARLOS PEREIRA	59934846-X	26º
27	PAULO DA SILVA	214592	27º
28	RODINEI MATEUS MENACHO	1151673	28º
29	ALEXANDRE DA SILVA SANTANA	37140868-4	29º
30	MARCOS GUILHERME VIEIRA	95002245538	30º
31	MARCELO DE SOUZA MESSIAS SAMPAIO	925881	31º
32	ISMAEL JUNIOR AYARDE MELGAR	1774522	32º
33	ANDERSON VELASQUEZ	1127851	33º
34	ADÃO RODRIGUES DA SILVA	1011901	34º
35	JEFFERSON VIEIRA DOS SANTOS	928143	35º
36	CLAUDINEY VILARGA DA COSTA	928188	Desclassificado / Inapto
37	ENIVALDO MARQUES DOS SANTOS	68599	Desclassificado / Inapto
38	TIAGO DE MORAES	1548654	Desclassificado / Inapto
39	LUIZ MARCELO RODRIGUES	6254009	Desclassificado / Inapto
40	CARLOS ALEXANDRE MODESTO	1132720	Desclassificado / Inapto
41	CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES	1545093	Desclassificado / Inapto

Conforme Item 10 (dez) do Edital nº 06/01/2017:

**10 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO**

10.1 - Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar cópia e respectivo original, quando couber, dos seguintes documentos:

- Registro Geral de Identificação, carteira de identidade ou equivalente;
- Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
- Cadastramento no PIS/PASEP;
- Uma foto 3x4;
- Comprovante de residência;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- Certificado militar, quando couber;
- Atestado médico, mediante exame pericial, comprovando que goza de boa saúde física e mental;
- Declaração de bens;
- Declaração de acumulação de cargos.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os candidatos convocados para entrega de documentos e assinatura de contrato, **deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos** da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01 de 05 a 09 de Junho de 2017 das 7h e 30min às 13h e 30min.

Em caso de não comparecimento no prazo estabelecido por este Edital, o candidato será considerado desclassificado e, para a vaga remanescente será convocado outro candidato seguindo rigorosamente esta ordem de classificação.

Corumbá/MS, 31 de Maio de 2017.

**ALBERTO SABURO KANAYAMA**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**CONSELHOS MUNICIPAIS**

**REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CAPÍTULO I  
Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei nº 1439/95, de 01 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 2.262, de 16 de agosto de 2012 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS, observado o disposto no art. 17, §4º, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência social - LOAS,



de caráter permanente, do sistema descentralizado, participativo e autônomo, e de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência social - SMAS, reger-se-á por este Regimento Interno, por suas resoluções e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

**CAPÍTULO II  
Das Competências**

- Art. 2º** - Compete ao CMAS:
- I - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
  - II - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
  - III - Normatizar complementarmente as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município;
  - IV - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os planos anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
  - V - Definir critérios de repasse de recursos do FMAS destinados às entidades governamentais e não governamentais;
  - VI - apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social, para compor o orçamento municipal;
  - VII - inscrever as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de assistência social, bem como seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
  - VIII - convocar e coordenar ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar as políticas públicas da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, bem como acompanhar a execução de suas deliberações;
  - IX - avaliar o desempenho dos programas e projetos financiados pelo FMAS e fiscalizar a gestão dos recursos;
  - X - propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade dos serviços de assistência social;
  - XI - divulgar no Diário Oficial do Município ou órgão equivalente suas deliberações de caráter geral;
  - XII - regulamentar e suplementar as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o art. 22 da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
  - XIII - acompanhar as condições de acesso e de atendimento à população usuária, pelos órgãos de assistência social, requerendo medidas para a correção dos desvios constatados;
  - XIV - propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais, voltados à promoção da Assistência Social;
  - XV - zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
  - XVI - elaborar, modificar e aprovar o seu regimento interno.

- § 1º. O Conselho, após a apreciação do Plano de Ação Municipal e do demonstrativo sintético, emitirá parecer.
- XVII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD/PBF e IGD/SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho.
- XVIII - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social realizar a fiscalização das unidades governamentais e entidades organizações de assistência social inscritas;
  - a) A fiscalização será realizada semestralmente, conforme disposto no Art. 2 § 1º da Lei 2.262/2012 e da Resolução nº. 014/2014 CNAS.
  - b) O relatório relativo à fiscalização será analisado pela Comissão de Normas, Políticas e Controle Social da Assistência Social e apresentado o parecer à Plenária do Conselho.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO.  
SEÇÃO I**

**Da Composição**

- Art. 3º** - O CMAS será composto por oito membros titulares, sendo quatro representantes governamentais e quatro representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, dentre os usuários ou de organização de usuários, das entidades e organização da assistência social e dos trabalhadores, nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo Secretário Municipal de Assistência Social.
- Parágrafo único.** Os representantes do Poder Executivo municipal são indicados pelos titulares dos órgãos que possuem assento no CMAS, em comum acordo com o Gabinete do Prefeito.
- Art. 4º** - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.
- Art. 5º** - As entidades e o governo poderão, a qualquer tempo realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhadas a presidência do CMAS.
- Art. 6º** - O conselheiro será substituído pelo governo ou pela entidade representada nas seguintes hipóteses:
- a) a pedido do próprio conselheiro.
  - b) por determinação do segmento representado
  - c) por 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, dentro de um ano.
- Art. 7º** - Os membros do CMAS e seus respectivos suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal devendo exercer mandatos de dois anos, permitida apenas uma recondução por igual período, sendo o(a) Presidente eleito(a), entre seus membros titulares, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência, em cada mandato.

**Art. 8º** - Os membros do CMAS não receberão qualquer tipo de remuneração por sua participação no colegiado, nem terão qualquer vínculo de emprego com Poder Público Municipal, sendo os serviços prestados considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevância social.

**SEÇÃO II  
Da Eleição da Mesa Diretora**

- Art. 9º** - A eleição da mesa diretora do CMAS será realizada anualmente, em reunião ordinária ou extraordinária.
- § 1.º Para a consecução do processo eleitoral da 1ª mesa diretora de cada mandato, será realizada na primeira reunião, com a presença da maioria simples de seus membros, para mandato de 01 (um) ano permitida a reeleição por mais um mandato.
- § 2.º Os componentes da Mesa Diretora serão eleitos entre os membros titulares e suplentes mediante votação secreta ou por consenso.
- § 3.º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de vice - presidente, respeitando-se os casos de recondução.
- § 4.º Os candidatos eleitos à Mesa Diretora do CMAS, após eleição, assumirão os cargos de acordo com a ordem de votação, sendo o mais votado o Presidente e o segundo mais votado, vice-presidente. Observando a paridade entre os membros.
- Art. 10** - Terão direito a votar todos os membros do Conselho e de ser votados apenas os membros titulares.
- Art. 11** - Será eleito o que obtiver o maior número de votos.
- Parágrafo Único** - Em caso de empate será proclamada eleita o conselheiro (a) que possuir mais idade.
- Art. 12** - Ao fim do processo de eleição, o Presidente eleito designará a Secretária (o) Executiva (a) CMAS para lavratura da ata, fazendo constar os dados que se tornarem necessários.
- Art. 13** - Os casos não previstos neste Regimento, no Capítulo III, da seção II - Da eleição, serão resolvidas pela plenária do CMAS.

**SEÇÃO - III  
DA ORGANIZAÇÃO  
Do Plenário**

**Art. 14** - O Plenário do CMAS é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros com direito a votos, e tem por finalidade cumprir os requisitos de funcionamento previstos neste Regimento.

**Da Mesa Diretora**

- Art. 15** - Conforme as normas que regulamenta a criação do CMAS, a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será composta por seus integrantes, Presidente, Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros na primeira reunião do Conselho, para mandato de 1 (um) ano permitida a reeleição por mais um período.
- § 1º - A Mesa diretora será nomeada em ato do Chefe do Poder Executivo.
- § 2º - Caso haja vacância do cargo de presidente, o vice-presidente NÃO assumirá e convocará o processo de escolha do novo Presidente para completar o mandato, seguindo o que está estabelecido no Capítulo II, da seção II - Da eleição, deste regimento.
- § 3º - No caso de vacância do Cargo de vice-presidente, a plenária escolherá um de seus membros para exercer o cargo até completar o mandato.

**Da Secretaria Executiva**

- Art. 16** - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidente do Conselho.
- § 1º - A Secretaria Executiva contará com o apoio de uma equipe técnica e administrativa constituída de servidores do Órgão Gestor da Assistência Social, para cumprir as funções designadas pelo CMAS. Art.8º Parágrafo Único - Lei Municipal nº 2.262, de 16/08/2012.
- §2.º - A Secretaria Executiva poderá solicitar consultoria e assessoramento de instituições ligada à área de Assistência Social pública ou privada para fins de dar subsídios às comissões ou decisões da plenária.
- § 3º - À Secretaria executiva compete:
- I - promover e praticar os atos, de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMAS, de suas Comissões Temáticas e da Mesa Diretora;
  - II - dar o suporte técnico-operacional ao CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
  - III - dar suporte técnico -operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
  - IV - levantar, obter e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado tomar as decisões previstas em lei.
  - V - gravar, registrar e manter arquivos atualizados das atas das reuniões da plenária, das Comissões Temáticas, das resoluções, deliberações, pareceres, moções e outros documentos do CMAS.
  - VI - publicar no diário Oficial do Município todas as deliberações aprovadas pelo CMAS.
  - VII - manter os conselheiros informados das reuniões e demais documentos do Conselho e torna-los acessíveis aos conselheiros e à sociedade.
  - VII - subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência, ao colegiado, Comissões e Grupos de trabalhos tomarem decisões.
  - IX - estabelecer planos de trabalho da Secretaria Executiva e relatórios de atividades do conselho.
  - X - encaminhar as atas por meio eletrônico para os conselheiros, para posterior aprovação.
  - XI - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora ou



pela Plenária;

**Parágrafo Único:** as Atas elaboradas pela Secretaria Executiva devem conter:

- I - data da reunião e pauta publicada e/ou divulgada pelo conselho;
- II - relação dos participantes, seguida do nome completo de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade/organização que o representa, bem como, as ausências justificadas.
- III - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto.
- IV - pauta aprovada com a relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro.
- V - as deliberações inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando necessária ou solicitada.
- VI - as emendas e correções da Ata deverão ser encaminhadas pelo Conselheiro por meio eletrônico à Secretaria Executiva com 48 horas de antecedência da Reunião Ordinária/e ou Extraordinária, que a apreciará e aprovará.

**Art. 17 -** A Secretaria Executiva terá um Secretário (a) Executivo (a) de nível superior, efetivo (a), designado (a) pelo Órgão Gestor da Assistência social.

**Das Comissões Temáticas**

**Art. 18 -** As Comissões Temáticas, de natureza permanente e Grupos de Trabalho, de natureza temporária, tem por finalidade subsidiar o colegiado no cumprimento de suas competências.

§ 1º - As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

§ 2º - A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer comissão ou Grupo de Trabalho, com direito a voz.

§ 3º - Paras as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos serão designados Coordenadores, sendo eles temporários e/ou permanentes.

**Art. 19 -** Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

- I - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;
- III - solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
- IV - prestar contas, junto a Plenária, dos recursos colocados a disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.

**Art. 20 -** O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e no Art. 2º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

- I - Comissão de Orçamento e Financiamento e Projetos;
- II - Comissão da Instância de Controle Social;
- III - Comissão de Políticas Públicas;
- IV - Comissão de Trabalho Infantil;
- V - Comissão do Bolsa Família.

**Das Atribuições das Comissões Temáticas**

**Art. 21 - Compete à Comissão Orçamento e Financiamento e Projetos:**

- I - Apreciar a movimentação financeira do FMAS emitindo parecer;
- II - Apreciar a proposta orçamentária do Município realizando estudos, formulando critérios e prioridades para a destinação desses recursos;
- III - Fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas entidades privadas conveniadas e pelo Poder Público;
- IV - articular com gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da comissão;
- V - articular com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;
- VI - fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas entidades privadas conveniadas e pelo Poder Público

**Art. 22 -** Compete à Comissão de Normas, Políticas e Controle Social da Assistência Social:

- I - Subsidiar tecnicamente o Conselho no acompanhamento, controle e fiscalização da Política de Assistência Social, também sob o aspecto da intersectorialidade e das interfaces com as demais Políticas Públicas;
- II - debater acerca de como viabilizar a participação do usuário na Política de Assistência Social.
- III - fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público;
- IV - analisar os pedidos de inscrição das entidades e organizações de assistência social, não governamentais, conforme Resolução nº. 14/2014 CNAS e Deliberação nº. 035/CMAS/2014;
- V - propor procedimentos para aplicação de advertência, suspensão e/ou cassação da inscrição da entidade que não cumprir as normativas do CMAS encaminhando à plenária;
- VI - propor e coordenar a atualização das normas que regem a Assistência Social;

**Art. 23 -** Compete à Comissão de Políticas Públicas:

- I - subsidiar tecnicamente o Conselho no acompanhamento, controle e fiscalização da Política de Assistência Social, também sob o aspecto da intersectorialidade e das interfaces com as demais políticas públicas;
- II - conhecer detalhadamente os projetos, programas e serviços governamentais e não governamentais da área da proteção social básica e especial;
- III - fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público;
- IV - contribuir no desenvolvimento de políticas na área social, possibilitando o surgimento novas propostas.

**Art. 24 -** Compete à Comissão de Trabalho Infantil:

- I - acompanhar e conhecer os índices e estatísticas oficiais referentes ao trabalho infantil no Município de Corumbá;
- II - Elaborar estratégias de prevenção e combate em parceria aos órgãos competentes;
- III - Fomentar e apoiar a divulgação de campanhas e outras ações referentes a prevenção e combate do trabalho infantil;
- IV - solicitar semestralmente as estratégias e ações realizadas para atendimentos deste público.

**Art. 25 -** Compete à Comissão Acompanhamento e Fiscalização do Programa Bolsa Família, Trabalho Infantil e Benefício de Prestação Continuada:

- I - quanto aos processos de capacitação, no âmbito do PBF e do Cadastro Único:
  - a) identificar as necessidades de capacitação de seus membros junto aos Núcleos de Educação Permanente do SUAS; e,
  - b) apoiar os Governos Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal nas capacitações dos seus membros, em consonância aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/ SUAS.

II - no que se refere ao apoio financeiro à gestão do PBF e ao Índice de Gestão Descentralizada - IGD/PBF:

- a) planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% dos recursos do IGD PBF, destinados ao desenvolvimento das atividades do respectivo conselho de assistência social; e,
- c) acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do apoio financeiro à gestão municipal do PBF (IGD-PBF).

III - quanto às ações intersectoriais do Programa Bolsa Família:

- a) estimular a integração e a oferta de ações que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes, os outros entes federativos e a sociedade civil; e
- b) comunicar ao MDS e às instituições integrantes de controle e fiscalização dos entes federados a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF, abrangendo aquelas vinculadas às atividades realizadas pelo Agente Operador (CAIXA), órgão gestor e por sua rede vinculada ao SUAS.

IV - quanto à operação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único):

- a) acompanhar e fiscalizar os espaços e equipe de referência responsável pelo preenchimento do Cadastro Único, para que sua base de dados seja composta de informações fidedignas, que reflitam a realidade socioeconômica do município;
- b) acompanhar e fiscalizar a equidade no acesso das pessoas em situação de pobreza às políticas públicas de combate à pobreza e à desigualdade social; e,
- c) acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e de risco social e pessoal.

V - acerca da gestão dos benefícios do PBF:

- a) acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pela gestão municipal e do Distrito Federal, zelando para que as normas que disciplinam o Programa Bolsa Família sejam observadas no âmbito local.

VI - no que se refere ao acompanhamento das condicionalidades do PBF:

- a) acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta, pela gestão municipal e do Distrito Federal, de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidade do PBF pelas famílias beneficiárias;
- b) articular-se e estabelecer estratégias conjuntas com os conselhos setoriais municipais e do Distrito Federal de educação e saúde;
- c) acompanhar e fiscalizar periodicamente as estratégias utilizadas pela gestão para inserção nos serviços socioassistenciais das famílias beneficiárias do PBF que estão em descumprimento das condicionalidades;
- d) acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no município e no Distrito Federal;
- e) acompanhar, fiscalizar e contribuir para o aprimoramento e ampliação da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias em descumprimento das condicionalidades; e
- f) acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidades, executados pelo município e Distrito Federal, zelando para que as normas que as disciplinam sejam observadas no nível local.

VII - quanto às ações intersectoriais do Programa Bolsa Família:

- a) promover, junto ao órgão gestor, a integração e a oferta de serviços que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes no município, os outros entes federativos e a sociedade civil.

**Art. 26 -** Os grupos de trabalho serão constituídos com o objetivo de processar análises, elaborar propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da plenária, em assuntos extraordinários àqueles das demais comissões, ou que justifiquem tratamento diferenciado.

**Art. 27 -** As Comissões Temáticas ou grupos de Trabalhos serão constituídos por membros indicados pela plenária e designado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - As Comissões ou grupos de trabalho serão dirigidos por um coordenador e um relator, eleitos entre os membros.

§ 2º - As comissões serão formadas paritariamente, devendo ainda ser compostas por Conselheiros titulares e suplentes.

§ 3º - Os grupos de Trabalho poderão ser compostos por Conselheiros e convidados do CMAS.

§ 4º - As comissões serão convocadas sempre que necessário.

**Art. 28** - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos, pesquisas ou Participarem de Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 29** - As Comissões poderão convidar pessoas ou representantes de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato e ou entidades da sociedade civil, para comparecer as reuniões e prestar informações.

#### SEÇÃO IV

##### Do Funcionamento

**Art. 30** - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação expressa de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de um terço (1/3) de seus membros, observado o prazo de 48 horas de antecedência para a sua convocação cabendo a Plenária:

I - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;

II - elaborar normas de sua competência, necessária à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a criação e dissolução de comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimento e prazo de duração;

IV - eleger o presidente e o vice-presidente, escolhidos entre os membros;

V - convocar a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Assistência Social, na forma da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

VI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e critérios de repasse para as entidades conveniadas, conforme legislação vigente;

VII - apreciar todos os assuntos e materiais de competência do CMAS, inscritos na Lei nº. 2.262/2012, de criação do CMAS, e na Legislação de Assistência Social vigente;

§ 1º - a Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalará e deliberará com a presença da maioria simples (quatro mais um, de forma paritária) de seus membros;

§ 2º - as deliberações a cerca de assuntos que dizem respeito às diretrizes gerais para a Política Municipal da Assistência social, Fundo, Orçamento e Plano Municipal da Assistência Social, exigirá quórum mínimo para votação de dois terços (2/3), ou seja, três membros governamentais e três não governamentais;

§ 3º - os suplentes do Conselho deverão participar das reuniões plenárias, garantindo seu direito de voz, sem direito de voto, quando da presença do titular, na ausência deste, poderá exercer automaticamente o voto.

§ 4º - A Plenária será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência social, que em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo vice-presidente, no caso de ausência ou impedimento de ambos, a plenária elegerá, entre os membros, um presidente para conduzir a reunião;

§ 5º - as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvos nos casos dispostos no § 2º deste artigo;

§ 6º - a votação será nominal e/ou por aclamação, conforme deliberação da plenária e cada Conselheiro Titular terá direito a 01 (um) voto;

§ 7º - As declarações de voto deverão ser consignadas em ata da reunião a pedido do membro que a proferiu.

**Art. 31** - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em deliberações e quando tratarem de aprovação de políticas, programas, moções ou outros atos normativos do colegiado, os mesmos deverão ser publicados em Diário Oficial, e/ou meio de comunicação de massa, em forma de Resolução.

**Art. 32** - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I - verificação de presença e de existência de 'quórum' para instalação do Plenário;

II - apreciação e votação das atas das reuniões anteriores;

III - aprovação da Ordem do Dia;

IV - comunicações breves e franqueamento da palavra (divisão de tempo de fala para o/a conselheiro/a);

V - apresentação, discussão e votação das matérias;

VI - encerramento.

**Art. 33** - As deliberações das matérias sujeitas à votação obedecerão a seguinte ordem:

I - o presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará seu parecer por escrito e oralmente;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão e far-se-á a votação;

III - a leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da plenária se previamente, com a convocação da reunião, tenha sido distribuída cópia a todos os conselheiros via meios eletrônicos ou retirada cópia na secretaria executiva do CMAS;

**Art. 34** - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

**Paragrafo Único** - O prazo de vista será até a data da próxima reunião ordinária, mesmo que mais de um membro do conselho solicite, podendo ser prorrogado, de acordo com a decisão da plenária.

**Art. 35** - A Ordem do Dia, organizada pela Secretária Executiva, será apresentada no início da reunião.

§ 1º - os Conselheiros, Comissões ou Grupos de Trabalho, poderão requerer inclusão de assunto para a reunião, cuja conveniência será imediatamente deliberado pela plenária;

§ 2º - em caso de urgência ou de relevância, a Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia.

**Art. 36** - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual após aprovada pela plenária em sessão ordinária, deverá ser assinada em livro próprio com posterior assinatura do Presidente e Secretária (o) Executiva (o), sendo que suas deliberações serão publicadas, na forma de Resolução, no Diário Oficial e/ou veículo de comunicação de massa.

**Art. 37** - As datas realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência social serão estabelecidas em cronograma anual.

**Art. 38** - É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte da plenária, de qualquer deliberação normativa esplanada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

#### CAPÍTULO IV

##### Das atribuições

**Art. 39** - Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - Representação judicial e extrajudicialmente o Conselho Municipal de Assistência Social.

II - Convocar, presidir e manter a ordem nas reuniões do CMAS;

III - Submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;

IV - Colocar em votação as matérias apresentadas e discutidas nas plenárias;

V - Assinar resoluções, deliberações, atos convocatórios, expedientes administrativos e outros;

VI - Exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

VII - decidir, ad referendum a cerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária.

**Parágrafo único** - compete ao Vice-presidente substituir o Presidente quando de seu impedimento.

**Art. 40** - São atribuições dos Conselheiros:

I - participar da plenária e das Comissões ou Grupos de trabalho para os quais forem designados, analisando, emitindo, pareceres e proferindo seu voto sobre assuntos pertinentes em discussão;

II - requerer votação de matéria em regime de urgência;

III - propor a criação de comissões ou Grupos de Trabalho;

IV - cotar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões Grupos de Trabalho;

V - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;

VI - fornecer, quando solicitados pelos demais membros ou sempre que julgar importante para conhecimento e apreciação do conselho, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem áreas de competência do Conselho;

VII - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do conselho ou pela Plenária, estando para isso devidamente credenciado;

VIII - solicitar a Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções.

**Art. 41** - São deveres dos Conselheiros:

I - participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados e apresentar uma explanação oral de sua participação, à plenária;

III - participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência Ampliada ou pelo Colegiado; e

IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

**Art. 42** - A (ao) Secretária (o) Executiva (o) do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Assistência Social tomar as decisões previstas em lei;

II - assessorar o Presidente e as coordenações das Comissões ou Grupos de Trabalho na articulação com os conselhos setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas sociais;

III - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;

IV - auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho Para conhecimento;

V - preparar e controlar a publicação no Diário Oficial do Município, de todas as decisões proferidas pelo Conselho e/ou meio de comunicação de massa;

VI - secretariar as reuniões, lavrar as Atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

VII - fornecer suporte técnico suplementar ao conselho Municipal de Assistência Social;

IX - executar a sistematização do relatório anual do Conselho;

X - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

XI - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

XII - expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;

XIII - desempenhar outras atribuições que forem designadas pela Presidência ou pelo Colegiado.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições Gerais

**Art. 43** - Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevância social.

§ 1º - Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

§ 2º - A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão considerados remuneração.

**Art. 44** - fica facultado aos membros o direito de requerer Mesa à Diretora, emissão de documento de identificação funcional do CMAS.

**Art. 45** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá proceder à solicitação de indicação dos novos representantes do Poder Público e Entidades Não Governamentais, para o novo mandato do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros.

**Art. 46** - É vedado a todos os Conselheiros, representar, emitir pareceres e ou



posicionarem-se publicamente em nome do CMAS sem prévia anuência da Plenária.

**Art. 47** - A Secretaria Municipal de Assistência ou órgão equivalente, deverá prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das atribuições, conforme previsto na Lei 8.742/1993, art. 16, parágrafo único, e art. 17, § 4º, incluídos pela Lei 12.435/2011.

**Art. 48** - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por "quórum", qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros, ou seja, três membros governamentais e três não governamentais.

**Art. 49** - A Secretaria Municipal de Assistência ou órgão equivalente deverá prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do Governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das atribuições, conforme previsto na Lei 8.742/1993, art. 16, parágrafo único, e art. 17, § 4º, incluídos pela Lei 12.435/2011.

**Art. 50** - Os casos omissos e as dúvidas sugeridas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 51** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação nos meios de comunicação social, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá 30 de Maio de 2017.

**Antônio Sebastião Castelo**  
Presidente do CMAS

**DELIBERAÇÃO 022/CMAS/2017 - 30 de maio de 2017**

Dispõe sobre o "Plano de Inserção e Acompanhamento dos Beneficiários do BPC e seus Familiares" - Exercício 2017, no Município de Corumbá/MS e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 30/05/2017, Ata 146ª.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aprovar o "Plano de Inserção e Acompanhamento dos Beneficiários do BPC e seus Familiares"- Exercício 2017, no Município de Corumbá/MS.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Antônio Sebastião Castelo**  
Presidente do CMAS

**DELIBERAÇÃO 023/CMAS/2017 - 30 de maio de 2017**

Dispõe sobre a "Repactuação das Metas do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Programa Acessuas", no Município de Corumbá/MS e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 30/05/2017, Ata 146ª.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aprovar a "Repactuação das Metas do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Programa Acessuas", no Município de Corumbá/MS.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Antônio Sebastião Castelo**  
Presidente do CMAS

**DELIBERAÇÃO 024/CMAS/2017 - 30 de MAIO de 2017**

Dispõe sobre a Prestação de Contas da Entidade "Casa de Recuperação Infantil Padre Antônio Muller - CRIPAM/ Casa de Acolhimento Institucional "Irmã Marisa Pagge", e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 30/05/2017, Ata 146ª.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aprovar a Prestação de Contas celebrado entre a Entidade "Casa de Recuperação Infantil Padre Antônio Muller - CRIPAM/ Casa de Acolhimento Institucional Irmã Marisa Pagge" e a Prefeitura de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

☐ **Processo nº 2.145/2017**, do Convênio nº 13/2016 - Processo Original nº 7.541/2016, do recurso proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Antônio Sebastião Castelo**  
Presidente do CMAS

**DELIBERAÇÃO 025/CMAS/2017- 30 DE MAIO DE 2017.**

Dispõe sobre a composição de Grupo de Trabalho de caráter temporário e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária no dia 30/05/2017, Ata 146ª.

**Delibera:**

**Art. 1º** - Aprovar a composição de Grupo de Trabalho a fim de elaborar o Planejamento das Ações do CMAS do Exercício 2017.

**Art.2º** - O grupo de trabalho será composto pelos seguintes conselheiros: Suelene Miguel Dias, Thayla Helena Aguirre Cuellar, Diva Albaneze Staut e Maria do Carmo Gonçalves Goes Mendonça.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Antônio Sebastião Castelo**  
Presidente do CMAS

**DELIBERAÇÃO 026/CMAS/2017 - 30 de MAIO de 2017.**

Dispõe sobre a aprovação de alterações e publicação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Corumbá-MS e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária no dia 30/05/2017, Ata 146ª.

**Delibera:**

**Art. 1º** - Aprovar e publicar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS.

**Art 2º** - Revoga-se o Regimento Interno anterior.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Antonio Sebastião Castelo**  
Presidente do CMAS

**Diário Oficial do Município  
de Corumbá**

**do.corumba.ms.gov.br**



**PARTE II • PODER LEGISLATIVO**

**PORTARIA Nº 039/2.017**

O VEREADOR EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELO REGIMENTO INTERNO,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a funcionária, efetiva desta Casa de Leis, abaixo relacionada, o período aquisitivo de férias a que tem direito sendo a seguinte:

Ednir de Paulo - Período de 2.016 / 2.017

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de maio de 2.017

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se e Cumpra-se**

Corumbá-MS., 02 de maio de 2.017

**PORTARIA Nº 040/2.017**

O VEREADOR EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELO REGIMENTO INTERNO,

Em face a Lei Complementar nº 162/2.013 - 172/2.014 e Lei Complementar nº 186/2.015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o Sr. Emanuel Lucas Nunes Louveira, do Cargo de Assessor de Vereador - ADI - I, por solicitação do Vereador Roberto Gomes Façanha, a partir de 01 de maio de 2017

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário

**Registre-se e Cumpra-se**

Corumbá\_Ms., 02 de maio de 2.017.

**PORTARIA Nº 041 /2.017**

O VEREADOR EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELO REGIMENTO INTERNO,

Em Em face de Lei Complementar nº 162/2.013 - 172/2.014 e Lei Complementar nº 186/2.015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, a partir de 01 de maio de 2.017, para o Cargo de Assessor de Vereador - ADI - 1, por indicação do Vereador José Tadeu Vieira Pereira, com remuneração conforme disposto em Lei, o Sr. Geovanni Sebastião Rodrigues de Lima.

**Art. 2º** - Nomear, a partir de 01 de maio de 2.017, para o Cargo de Assessor de Vereador - ADI - I, por indicação do Vereador Manoel Rodrigues Pereira Neto, com remuneração conforme disposto em Lei, o Sr. Igor Moraes Menacho.

**Art. 3º** - Nomear, a partir de 01 de maio de 2.017, para o Cargo de Assessor de Vereador - ADI - I, por indicação do Vereador Evander José Vendramini Duran, com remuneração conforme disposto em Lei, o Sr. Jose Orlando Peixoto de Miranda.

**Art. 4º** - Nomear, a partir de 01 de maio de 2.017, para o Cargo de Assessor de Vereador - ADI - I, por indicação do Vereador Evander José Vendramini Duran, com remuneração conforme disposto em Lei, a Srª Max William Lirio Reginold.

**Art. 5º** - Nomear, a partir de 01 de maio de 2.017, para o Cargo de Assessor de Vereador ADI - 1, por indicação do Vereador Ubiratan Canhete de Campos Filho, com remuneração conforme disposto em Lei, o Sr. Thiago das Neves.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se e Cumpra-se**

Corumbá-MS., 02 de maio de 2.017

**PORTARIA Nº 042/2.017**

O VEREADOR EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELO REGIMENTO INTERNO,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a funcionária, desta Casa de Leis, abaixo relacionada, o período aquisitivo de férias a que tem direito sendo a seguinte:

Rosivania Souza do Carmo da Silva - Período de 2.016 / 2.017

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir de 07 de maio de 2.017

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se e Cumpra-se**

Corumbá-MS., 02 de maio de 2.017

**PORTARIA Nº 043/2.017**

O VEREADOR EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELO REGIMENTO INTERNO,

Em Face a Lei Complementar nº 186 de 10-02-2.015, Tabela 4 - Grupo Ocupacional 4 - Assistente Legislativo da Mesa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a partir de 01 de maio de 2.017, aos servidores desta Casa de Leis, o recebimento de percentual de Gratificação de serviços legislativo sendo os seguintes:

- Jorge Esdra do Nascimento - com percentual de 150% (cento e cinquenta por cento)
- Antonio Carlos Miranda - com percentual de 75% (setenta e cinco por cento)
- Ana Clara Miranda Correa - com percentual de 135% (cento e trinta e cinco por cento)
- Marcos Vinício Queiroz - com percentual de 50% (cinquenta por cento)
- Regina Ceila Alvarenga - com percentual de 50% (cenquenta por cento)

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se e Cumpra-se**

Corumbá-MS., 02 de maio de 2.017

**Atenção agentes públicos das Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município e das Autarquias e Fundações**

Comunicamos que todas as publicações referentes a documentos que necessitam publicação em órgão oficial do município, o Diário Oficial de Corumbá, deverão ser encaminhadas para o email [diariooficial@corumba.ms.gov.br](mailto:diariooficial@corumba.ms.gov.br), em formato Word (.doc, .docx) até às 15 horas do dia anterior à publicação.

Não serão publicados documentos impressos, fax, escaneados, ou outro tipo; não havendo necessidade de assinaturas (os documentos serão assinados digitalmente, obedecendo critérios legais de controle de segurança).

**Secretaria Municipal de Finanças e Gestão**